

Câmara
315

DECRETO Nº 11.030

Regulamenta a Lei nº 6426, de 24 de julho de 1989, que obriga motéis e similares a fornecerem, gratuitamente, preservativos masculinos (camisas-de-vênus) aos freqüentadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os motéis e similares ficam obrigados a fornecerem aos freqüentadores, gratuitamente, no mínimo, 02 (dois) preservativos por cliente masculino, aprovados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Endente-se por "similares", de que trata a Lei e este Decreto, por locais freqüentados com rotatividade, com o intuito de manter-se relações sexuais, tais como: casas de massagens, saunas, boates que possuam quartos e afins.

Art. 2º - Os folhetos informativos de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6426/89, deverão ser retirados pelo estabelecimento na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e mantidos em locais acessíveis e visíveis a todos os freqüentadores, especialmente, dentro de cada quarto.

Art. 3º - Os preservativos deverão ficar em local visível e acessível e constar expressamente que são gratuitos.

Art. 4º - Compete à SMS a fiscalização do cumprimento da Lei e deste Decreto.

§1º - A SMS credenciará agentes para procederem à fiscalização.

§2º - Os agentes credenciados serão portadores de carteira específica de identificação.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLE	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.....

Art. 5º - Os infratores das disposições deste Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, na caso de reincidência;
- IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com pena de suspensão.

Art. 6º - A graduação de pena de multa nos intervalos mencionados deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes.

§1º - São atenuantes:
a) ser primário;
b) ter procurado, de algum modo, evitar o descumprimento da Lei.

§2º - São situações agravantes:
a) ser reincidente;
b) dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
c) não manter o material informativo em local visível e de acesso aos freqüentadores.

Art. 7º - Na situações de reincidência, a multa será aplicada em dobro da anteriormente imposta.

Art. 8º - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos pelo Poder Público.

Art. 9º - Os procedimentos administrativos deste Decreto atenderão ao disposto na Lei Complementar nº 12/75.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

317

.....

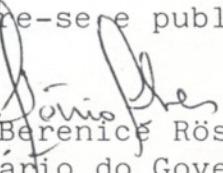
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho
de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Henrique Mota,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.


Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/EFC